

IMÓVEL Rua Miguel Fernandes nº.130-Apt.º.302 L.º 2-2/1 FLS. 271
Bloco G.

1º SRI
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL: Rua Miguel Fernandes nº.130 Apt.º.302 do Bloco G e correspondente fração ideal de 33/2.904 do respectivo terreno, na freguesia do Engenho Novo, medindo o terreno em sua totalidade 12.10m de frente, largura essa que vai até a extensão de 22.00m, onde se alarga, medindo então 33.00m na extensão de 52.40m, medindo pois de comprimento total 74.40m, confrontando de um lado com os prédios.. 36 e 4 antigos da Rua Miguel Fernandes, do outro lado com o prédio 28 antigo da mesma rua e com o de nº 428 da Rua Martins Lage e nos fundos com o prédio nº 436 da referida Rua Martins Lage. PROPRIETÁRIA: NAIR SANT'ANNA BRASIL, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, residente nesta cidade. TÍTULO ANTERIOR: L.º 3-CO Fls.252 nº 103964 registrado em 01-04-1975. INSCRIÇÃO-
cl-LGN

R.1/59221 - ADJUDICAÇÃO: O imóvel desta matrícula, avaliado em... Cz\$14.600,21, foi adjudicado a DAVI SCHVABENLAND MELLO, brasileiro solteiro, auxiliar de escritório, CPF 706.939.277-04, domiciliado/nesta cidade, nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de NAIR..... SANT'ANNA BRASIL, expedido em 29-12-1986, pela 11ª Vara de Orfãos e Sucessões desta cidade, assinada pelo Juiz Dr. José Mozart Perlingeiro Lavaquial, contendo sentença de 04-12-1986 do mesmo Juiz e aditamento de 23-04-1987, assinado pelo mesmo Juiz. O imposto/de transmissão foi pago pelas guias 564-071857-7 e 564-071956-9 em 29-02-1988 e em 08-05-1986 pela guia nº 464-122740-0. Rio de Janeiro, 06 de abril de 1988.....LGN

AV.02/59221 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: Nos termos do Instrumento... Particular de 27.02.92, foi registrada nesta data, a Convenção de Condomínio, no L.º 3/A-Auxiliar, fls.273, nº.2393, a que se refere... o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1992.--. JS/

R.3/59221 - COMPRA E VENDA COM F.G.T.S.: Por Instrumento Particular de 01.7.98, DAVI SHVABENLAND MELLO, téc. contabilidade, CPF.nº 706939277-04, e sua mulher MARIA CELIA MONTEIRO DE RESENDE MELLO, tec.contabilidade, CPF.nº.956576657-91, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, venderam o imóvel acima a NELSON ROBERTO ANDRADE DE MATTOS, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: nº.021579717-50, e MARIA NEIDE DA SILVA, brasileira, solteira, em doméstica, CPF.nº.012044777-01, pelo preço de R\$28.000,00, sendo.. R\$24.920,00, referentes ao valor do financiamento, R\$2.950,00, através do F.G.T.S., e o restante pago diretamente aos vendedores./ Imposto de transmissão pago em 25.6.98, pela guia nº.504368. Rio..

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1998.

R.4/59221 - **HIPOTECA** - Pelo mesmo título do R.2, os adquirentes deram o imóvel acima, em hipoteca de 1º grau, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CGC nº 00.360.305/0001-04, para garantir uma dívida no valor de R\$24.920,00, com os juros de 5,1000% e 5,2209% ao ano, taxas nominal e efetiva, pelo prazo de 240 meses, vencendo-se a 1ª prestação em 01.08.98. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1998.-----JS

Av.5/59221 - **CESSÃO DE CRÉDITO**: Nos termos da escritura de 24/07/2003 do 1º Ofício de Notas de Brasília - DF, Lº 2418-E, fls.001, passada por certidão datada de 20/07/2005, a Caixa Econômica Federal CNPJ/MF nº.00.360.305/0001-04, cedeu e transferiu seus direitos creditórios decorrentes da hipoteca objeto do R-4, à União pelo valor de R\$25.788,71. Prot. nº 278559, Lº1-AL, fls. 180, talão nº 363231. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2005.-----LNR

Av.6/59221 - **CESSÃO DE CRÉDITO**: Nos termos da escritura de 24/07/2003 do 1º Ofício de Notas de Brasília - DF, Lº2419-E, fls.001, passada por certidão datada de 20/07/2005, a União cedeu e transferiu seus direitos creditórios decorrentes da hipoteca objeto do R-4, à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, CNPJ/MF nº.04.527.335/0001-13, pelo valor de R\$25.788,71. Prot. nº 278560, Lº 1-AL, fls.180, talão nº 363232. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2005.-----LNR

Av.7/59221 - **CANC. DE HIPOTECA**: - Nos termos do Instrumento Particular de 27/08/2009 e demais documentos hoje arquivados, foi autorizado pela credora, o cancelamento da hipoteca objeto do R./4. Prot. nº. 324161, Lº 1/AV, fls. 220, talão nº. 411249. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009.-----LNR

R-8-59221 - **PENHORA**:- Protocolo nº. 459422, Lº.1-CB, fls. 238, talão nº. 566364 de 12/01/2024. Por Mandado nº 510009918180 de 21/03/2023, da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente em 22/03/2023, por SERGIO CARVALHO ROCHA, por ordem do M.M. Juiz Dr. Alfredo Jara Moura, extraído dos autos da Execução Fiscal, processo nº. 0519631-15.2011.4.02.5101/RJ, movida pela UNIÃO-FAZENDA NACIONAL em face de NELSON ROBERTO ANDRADE DE MATTOS, já qualificado, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal atualizado de R\$78.826,64, sendo nomeado como fiel depositário do bem o executado. Rio de Janeiro, 19/02/2024. *****TSR/SOE.

AV-9-59221 **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública. (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29.682/97). Rio de Janeiro, 19/02/2024. *****TSR/SOE.

Selo Nº RHP
96588 (Av.5)

Selo Nº RHP
96589 (Av.6)